

ITAPIÚNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

**O POVO NA ADMINISTRAÇÃO**



LEI Nº 435/2000

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA  
EXERCÍCIO DE 2001 E  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Itapiúna, para o exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 7.229.677,00 (Sete milhões duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal no valor de R\$ 4.335.849,00 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.893.828,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), abrangendo todas as entidades órgãos a elas vinculadas, da administração direta, bem como os fundos especiais do Poder Público.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor de acordo com as especificações constantes do ANEXO 6, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as Unidades Orçamentárias

# ITAPIÚNA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

integrantes desta Lei.

Art. 4º - A fim de obter equilíbrio na execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar os dispêndios afetivo comportamento da receita realizado Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal do Brasil e nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesas fixada, mediante a utilização das disponibilidades do Art. 43, parágrafo único, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto fará o Detalhamento da Despesa por elementos de gastos dos projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2001 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 30 de novembro de 2000

  
Raimundo Lopes Júnior

Prefeito Municipal.